

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACHICO****Aviso n.º 14 315-P/2007****Alteração de taxas do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas, especificamente os quadros XIX e XX**

Emanuel Sabino Vieira Gomes, presidente da Câmara Municipal de Machico, faz saber que, por deliberação da Assembleia Municipal tomada em sessão ordinária no dia 29 de Junho de 2007, sob proposta da Câmara Municipal, foi aprovada a alteração de taxas do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas, especificamente os quadros XIX e XX, com o seguinte conteúdo:

**QUADRO XIX****Ligação de colectores**

	2007 (em euros)
1 — Ligação de colectores à rede pública, por:	
a) Fogo até T2 .....	7,20
b) Fogo T3 .....	14,50
c) Fogo a partir de T4 .....	21,60
d) Comércio, serviços, ou indústria, por cada 25 m <sup>2</sup> ou fracção .....	70,30
2 — Acresce ao montante referido no número anterior por cada:	
a) Instalação sanitária .....	53,40
b) Cozinha .....	59,34

**QUADRO XX****Utilização e conservação de colectores**

	2007 (em euros)
1 — Habitação:	
a) Até 5 m <sup>3</sup> de água consumida .....	1,45
b) De 5 a 15 m <sup>3</sup> de água consumida .....	1,45 + 0,10/m <sup>3</sup>
c) Mais de 15 m <sup>3</sup> de água consumida .....	1,45 + 0,15/m <sup>3</sup>
2 — Comércio, serviços, ou indústria:	
a) Até 25 m <sup>3</sup> de água consumida .....	4,40 + 0,58/m <sup>3</sup>
b) mais de 25 m <sup>3</sup> de água consumida .....	4,40 + 0,62/m <sup>3</sup>

Que entra em vigor 15 dias após a publicação no *Diário da República*.

4 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara, *Emanuel Sabino Vieira Gomes*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA****Contrato n.º 897-A/2007**

José Maria Ministro dos Santos, engenheiro, presidente da Câmara Municipal de Mafra, torna público que a Câmara Municipal de Mafra, em reunião de 6 de Julho de 2007, deliberou, por unanimidade, aprovar e submeter a apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 118.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 6/96, de 21 de Janeiro), o projecto de Regulamento de Funcionamento dos Serviços de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública do Município de Mafra.

Os interessados podem, no prazo de 30 dias a partir da data da publicação no *Diário da República*, consultar o Projecto na Divisão Administrativa e Jurídica — Secção de Expediente, sita no piso 0 do edifício dos Paços do Município, em Mafra, durante o horário normal de funcionamento, e apresentar eventuais sugestões ou observações sobre o referido projecto, que deverão ser formuladas por escrito até ao final do mencionado período, em requerimento dirigido ao

presidente da Câmara Municipal, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Para constar e produzir efeitos legais se publica este aviso na 2.ª série do *Diário da República* e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

9 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Maria Ministro dos Santos*.

**Regulamento de Funcionamento dos Serviços de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública do Município de Mafra**

**Nota justificativa**

O núcleo familiar da sociedade actual reveste-se de novos papéis e funções que divergem dos que vigoraram outrora. Estas alterações verificam-se a vários níveis, com implicações, desde logo, na organização do sistema educativo, pelo que se torna imperioso adaptar os tempos de permanência das crianças nos estabelecimentos de ensino às necessidades das famílias e, simultaneamente, garantir que tais tempos são ocupados com actividades pedagogicamente ricas e orientadas;

Considerando que a prestação do serviço de refeição, bem como a organização de actividades de prolongamento de horário e de ocupação nas interrupções lectivas, se perfilam como factores que influenciam positivamente as condições de aprendizagem, contribuindo também para a conciliação entre a vida profissional dos pais/encarregados de educação e as actividades lectivas dos seus educandos;

Considerando, ainda, que as autarquias assumem um papel cada vez mais preponderante na dinamização destas actividades, ao nível das suas atribuições e competências no ensino pré-escolar e no 1.º ciclo;

Considerando, por último, a legislação em vigor ao nível do ensino pré-escolar (Despacho Conjunto n.º 300/97, de 4 de Setembro) e do 1.º ciclo do ensino básico (Despacho n.º 22 251/2005, 2.ª série, «Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico», e o Despacho n.º 12 590/2006, 2.ª série, «Programa de Generalização do Ensino do Inglês nos 3.º e 4.º anos e de outras Actividades de Enriquecimento Curricular no 1.º Ciclo do Ensino Básico»);

Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, conferida pela alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, pelas alíneas b) e c) do n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro e pelo Despacho Conjunto n.º 300/97, de 4 de Setembro, e em cumprimento do disposto no artigo 13.º da Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro, e no n.º 2 do artigo 3.º e no n.º 10 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de Junho, vem a Câmara Municipal, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, definir o Regulamento de Funcionamento dos Serviços de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública do Município de Mafra.

**Artigo 1.º****Âmbito**

1 — O presente regulamento tem por objecto definir as normas de funcionamento dos serviços da componente de apoio à família, nomeadamente:

- 1.1 — Fornecimento de refeições;
- 1.2 — Prolongamento de horário;
- 1.3 — Actividades nas interrupções lectivas.

**Artigo 2.º****Disposições gerais**

1 — Fornecimento de refeições:

1.1 — Os almoços são constituídos por sopa, prato de carne ou peixe (alternado), com o respectivo acompanhamento, salada, pão e sobremesa (doce ou fruta) e água. As refeições são fornecidas em quantidades suficientes e equilibradas nutricionalmente, respeitando as captações devidas, ajustadas às necessidades calóricas diárias do grupo etário a que se destinam;

1.2 — Para além do prato do dia, existirão refeições de dieta. Em casos especiais, como dietas medicamente prescritas ou outros casos devidamente justificados, poderão ser fornecidas refeições individuais adequadas a cada caso;

1.3 — A ementa semanal é afixada nos estabelecimentos de ensino e está também disponível no *site* da Câmara Municipal de Mafra (em [www.cm-mafra.pt](http://www.cm-mafra.pt)).